



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
UNIDOS PARA CONSTRUIR

LEI Nº 070/2005

Brasil Novo, 13 de junho de 2005.

"Cria o Programa Integrado de Saúde e Higiene nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino".

A Câmara Municipal de Brasil Novo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE E HIGIENE NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, no âmbito do município de Brasil Novo.

ART. 2º - A Prefeitura Municipal de Brasil Novo, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal da Educação, estabelecerá as diretrizes básicas para viabilização do referido atendimento, cuja abrangência deverá ser total à clientela a que se destina.

ART. 3º - VETADO.

§ 1º - As escolas públicas municipais deverão inserir em suas atividades, palestras de esclarecimentos e orientações quanto às noções básicas de higiene e cuidados primários para manutenção da saúde individual e pública.

§ 2º - Fica criado no município de Brasil Novo o Centro Municipal de Prevenção de Higiene Bucal nas escolas públicas municipais. A Administração Municipal, através da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente em colaboração com a Secretaria de Educação e Cultura, promoverá a instalação e o funcionamento do Centro de Prevenção de Higiene Bucal, nas escolas do nosso Município. **(VETADO);**

§ 3º - VETADO;

§ 4º - VETADO;

ART. 4º - Os referidos (Emenda) atendimentos serão realizados nas próprias escolas, em calendário definido em conjunto com as Secretarias envolvidas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
UNIDOS PARA CONSTRUIR

ART. 5º - Os alunos que apresentarem em seus exames, níveis de saúde deficitários deverão ser encaminhados aos Postos de Saúde mais próximos para realização do tratamento necessário e especializados, quando for o caso.

ART. 6º - Poderão ser firmados convênios ou Termo de Cooperação Técnica com outros órgãos ou entidades, que direta ou indiretamente, venham contribuir para o pleno desenvolvimento do Programa.

ART. 7º - Em todas as etapas de execução do Programa, os pais ou responsáveis estarão envolvidos, assumindo a co-responsabilidade na saúde e higiene dos alunos, estando, portanto, informados das atividades, prestando a devida autorização e se comprometendo em dar continuidade aos tratamentos orientados.

§ Parágrafo Único - As Secretarias envolvidas elaborarão Programa de Ações Educativa, Preventiva e Curativa quanto à saúde e higiene pessoal.


ART. 8º - As escolas elaborarão relatórios circunstanciados e, em conjunto com profissionais de saúde, efetuarão a análise da situação encontrada, quantitativa e qualitativa, cuja documentação deverá permitir uma real avaliação que garantirá um melhor aproveitamento do programa.

§ Parágrafo Único - Cada Escola deverá designar um funcionário o qual se responsabilizará pelo acompanhamento do Programa, contato com os pais, controle da evolução, dos quadros de tratamento e demais informações e ações inerentes ao desenvolvimento do Programa.

ART. 9º - (Emenda) Suprimido

ART. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação e revogadas são as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará aos treze dias do mês de junho de 2005.


JOSE CARLOS CAETANO
Prefeito Municipal